DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12455/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25641/2016
PROTOCOLO	: 1754700
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
INTERESSADO	: GERSON CLARO DINO
CARGO	EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 7094/2016/DETRAN-MS
CONTRATADO	MELKE E CAMARGO S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 31/705.358/2016
OBJETO CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
VALOR CONTRATUAL	R$ 162.837,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 31/705.358/2016), formalização do Contrato n° 7094/2016/DETRAN/MS, 1° Termo Aditivo e sua execução financeira, respectivamente 1ª, 2ª e 3ª Fases, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de MS e a empresa Melke e Camargo S/A, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria de Carteira Nacional de Habilitação no Município de São Gabriel do Oeste/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 3ICE - 65941/2017 (peça 23 - fls. 47/56) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 31/705.358/2016), do instrumento contratual (Contrato n° 7094/2016/DETRAN/MS) e do 1° Termo Aditivo (1ª e 2ª Fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando o **descumprimento de prazo** do Senhor Gerson Claro Dino, conforme restou demonstrado no **Item V.2,** da referida análise.

O Ministério Público, por sua vez, *deixou de emitir parecer conclusivo sobre a referida análise,* uma vez que, de conformidade com as peças n° 28 a 42, foram juntados aos autos, documentos relativos à Execução Financeira (3ª Fase) do referido contrato, e, em atenção aos princípios da economia processual e da razoabilidade, retornou os autos à Inspetoria competente para que a mesma apreciasse a 3ª fase do mesmo.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, em sua análise ANA - DFCPPC n° 8389/2019 (peça n° 45, fls. 252/255), manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (contrato n° 7094/2016/DETRAN), correspondente a 3ª Fase, uma vez que os valores apresentados guardam conformidade com os respectivos documentos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 16934/2019 (peça 46, fls. 256/257), concluindo pela **legalidade** e **regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e do 1° termo aditivo e ainda, da execução financeira do contrato em apreço,** de conformidade com o artigo 121, incisos I, II e III e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, de termo aditivo e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 121, Incisos I, II e III, § 4°, Incisos I e II, do Regimento Interno.

O procedimento, na modalidade acima identificada - Inexigibilidade de Licitação (1ª Fase), foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n° 31/705.358/2016, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta corte.

No que concerne ao Instrumento Contratual - Contrato n° 7094/2016/DETRAN/MS (2ª Fase), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1°, 55, 61 e 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais normas pertinentes, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A documentação referente ao 1° Termo Aditivo encontra-se completa, atendendo as normas pertinentes à matéria, em especial o artigo 121, § 4°, inciso III, do Regimento Interno.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor - R$
Valor da contratação	325.674,00
Empenhos Emitidos	274.714,58
Anulação de Empenho	(-) 119.204,62
Total de Empenhos válidos	**155.509,96**
Total dos Comprovantes Fiscais	**155.509,96**
Total de Pagamentos	**155.509,96**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação vigente.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo, da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e

Convênios do Estado e dos Municípios e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 31/705.358/2016), correspondente a 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n° 7094/2016/DETRAN/MS), correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 121, II, do regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (Termo Aditivo n° 01 - Contrato n° 7094/2016/DETRAN/MS), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria, em especial o art. 121, § 4°, inciso III, do Regimento Interno;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do Contrato n° 7094/2016/DETRAN/MS, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018, **ressalvando** nesta oportunidade, a **intempestividade** na remessa dos documentos (Item n° V.2) referentes à Intimação n° 13286/2017, constantes na peça n° 11, fl. 26, ou seja, fora do prazo estabelecido por lei (Artigo 191. Inciso XII, alínea *d,* item I, do Regimento Interno TC/MS);

5. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 27 (vinte e sete) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Gerson Claro Dino (ex-diretor presidente do Departamento Estadual de Trânsito de MS), de conformidade com o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei complementar n° 160/2012;

6. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 185, § 1°, Incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

7. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr